



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

DECRETO EXECUTIVO N.º 149/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELO VENDAVAL - 1.3.2.1.5, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O Senhor PEDRO PAULO PINTO, Prefeito do Município de DELFINÓPOLIS, localizado no estado de MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 30 de outubro de 2025, o Município de Delfinópolis foi atingido, em toda a sua extensão, por um forte vendaval, acompanhado por chuva de granizo, pelo período aproximado de 01 (uma) hora.

II - Que em decorrência do forte vendaval no Município de Delfinópolis , registraram-se danos humanos e materiais, incluindo o destelhamento e alagamento de diversas residências, com perda de móveis, utensílios domésticos e gêneros alimentícios; prejuízos em prédios e instalações públicas, com perecimento de medicamentos e comprometimento de serviços essenciais; quedas de várias árvores em vias públicas e propriedades particulares, ocasionando interdições e riscos à segurança da população; interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica, afetando residências, estabelecimentos comerciais e serviços públicos; expressivos prejuízos ao comércio local, com perdas de estoques e paralisação das atividades; danos significativos à agricultura, com perdas de lavouras e produtores rurais; bem como prejuízos ao setor turístico, em razão da interrupção do acesso a atrativos naturais,

III – A manifestação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC do Município de Delfinópolis, relatando a ocorrência deste desastre e, ainda, apontando pela necessidade de decretação da situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada situação de emergência no Município de Delfinópolis-MG, conforme descrição no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **vendaval**, 1.3.2.1.5, conforme legislação aplicada.

Art. 2.º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 3.º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

Art. 4.º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5.º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6.º - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Delfinópolis, 31 de outubro de 2025.


PEDRO PAULO PINTO

Prefeito Municipal de Delfinópolis

*Perfíco que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura e no site oficial na data de 31 de outubro de 2025.
Assinei*